

A avaliação das aprendizagens na legislação brasileira: uma análise exploratória

Adriana Maria Putini Assi¹

<https://orcid.org/0000-0002-7631-2997>

Alexandra de Jesus Auger²

<https://orcid.org/0000-0003-2695-9124>

Paulo Sérgio Garcia³

<https://orcid.org/0000-0003-4840-391X>

Resumo

Referências para a formação profissional em avaliação da aprendizagem são encontradas nas legislações que tratam da educação no Brasil. Este estudo tem o objetivo de descrever como a avaliação da aprendizagem está presente nas principais referências legislativas produzidas no Brasil, sintetizar tal presença e criar relações entre as indicações, sobretudo, em relação aos níveis de ensino. Os resultados indicaram que as leis e os documentos enfatizam a importância da avaliação contínua e cumulativa, reconhecendo-a como uma ferramenta essencial ao longo do processo educativo. Destacam também sua relevância para orientar a intervenção pedagógica e melhorar a qualidade da educação básica. A Educação Infantil também recebe atenção especial, sendo destacada como um ambiente onde a avaliação deve ser contextualizada. Esses dados podem ser usados em programas de formação, inicial e continuada, de professores.

Palavras-chave: avaliação da aprendizagem; legislação; documentos legais.

Abstract

References for professional training in learning assessment are found in legislation that deals with education in Brazil. This study aims to describe how learning assessment is present in the main legislative references produced in Brazil, synthesize this presence and create relationships between the indications, especially in relation to teaching levels. The results indicated that laws and documents emphasize the importance of continuous and cumulative assessment, recognizing it as an essential tool throughout the educational process. They also highlight its relevance for guiding pedagogical intervention and improving the quality of basic education. Early Childhood Education also receives special attention, being highlighted as an environment where assessment must be contextualized. These data can be used in initial and continuing teacher training programs.

Keywords: learning assessment; legislation; legal documents.

Citação: ASSI, Adriana Maria Putini; AUGER, Alexandra de Jesus; GARCIA, Paulo Sérgio. A avaliação das aprendizagens na legislação brasileira: uma análise exploratória. *Revista Estudos Aplicados em Educação*, v. 10, e20259552, 2025. DOI <https://doi.org/10.13037/reae.vol10.e20259552>

¹Doutoranda em Educação na Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Pesquisadora do Observatório de Educação da Região do Grande ABC. - USCS- SP- Brasil. E-mail adriana.assi@uscsonline.com.br

²Doutoranda em Educação na Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Pesquisadora do Observatório de Educação da Região do Grande ABC- USCS- SP- Brasil. E-mail- alexandra.auger@uscsonline.com.br

³Professor Titular na Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Coordenador do Observatório de Educação da Região do Grande ABC - USCS- SP- Brasil. E-mail paulo.garcia@online.uscs.edu.br



Introdução

A avaliação educacional é uma abordagem importante para orientar ações nos diversos níveis de gestão, incluindo a esfera central, responsável pela formulação das políticas de avaliação externa e em larga escala e de avaliação das aprendizagens.

Essa última, segundo diversos autores (Gatti *et al.*, 2010; Silva *et al.*, 2016; Villas Boas; Soares, 2016), não tem sido priorizada nos cursos de formação de professores, apesar de sua centralidade. Porém, uma formação sólida em avaliação para e das aprendizagens é um importante elemento para o trabalho docente, que não apenas contribui para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, mas também pode combater injustiças e desigualdades, promover a permanência dos estudantes na escola e elevar a qualidade da educação (Garcia, 2024).

Destacamos que a avaliação das aprendizagens na formação de professores encontra respaldo em leis e documentos curriculares. De fato, a formação do professor, na última década, vem sendo organizada por várias Resoluções: a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 e a Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que foi revogada pela Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que entrou em vigor em julho do mesmo ano.

A Resolução CNE/CP nº 2/2015 foi criada em um ambiente democrático, onde a avaliação tinha sentido mais abrangente e alinhamento com a amplitude da avaliação educacional. A Resolução CNE/CP Nº 2/2019 foi elaborada com base nos movimentos de reformas internacionais, seu caráter é mais restrito, podendo limitar ainda mais os currículos de licenciatura. A última Resolução, CNE/CP nº 4/2024, retomou alguns princípios da elaborada no ano de 2015.

É preciso reconhecer que outras leis e documentos, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Pareceres do Conselho Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular, entre outros, também trouxeram referências para organização da avaliação para e das aprendizagens.

Sousa (1995; 2005; 2009) traçou elementos históricos das avaliações no âmbito nacional, em suas dimensões técnica, política, econômica, social e pedagógica. Nos artigos, a autora trouxe aspectos relevantes da avaliação das aprendizagens inseridos nas legislações, desde a década de 1930, ressaltando tendências e rupturas.

De fato, as legislações nacionais, ao estabelecerem princípios e diretrizes, desempenham um papel relevante para as políticas educacionais, demandando discussão e reflexão por parte da comunidade educacional. Além disso, são relevantes para os professores na orientação de suas práticas pedagógicas, ao fornecerem parâmetros para o planejamento e para as práticas avaliativas. Essas legislações também indicam elementos para a realização de uma educação inclusiva e equitativa, ao garantir que os direitos de aprendizagem de todos os alunos sejam respeitados, independentemente de suas necessidades e contextos sociais. Todavia, vale destacar que as leis avançaram pouco no Brasil no contexto da implementação prática dessas diretrizes, especialmente no que se refere à garantia da formação continuada dos professores e à superação de desigualdades regionais e socioeconômicas no acesso à educação de qualidade. A efetividade das normativas ainda encontra desafios significativos em termos de execução e alinhamento entre as diferentes esferas governamentais.

Diante da importância dos marcos legais, este estudo objetivou descrever a presença da avaliação das aprendizagens nas principais normativas legislativas brasileiras, sintetizar essa presença e estabelecer relações entre as indicações, com especial atenção aos diferentes níveis de ensino. Trata-se de um estudo que pode contribuir com aqueles que estudam a avaliação, em geral, e com a formação de futuros professores, em particular.



Metodologia

Com o objetivo de descrever a presença da avaliação das aprendizagens nas principais normativas legislativas brasileiras, sintetizar essa presença e estabelecer relações entre as indicações, com especial atenção aos diferentes níveis de ensino, para condução deste estudo adotamos elementos característicos da abordagem qualitativa, que se destaca por sua natureza aberta e flexível. Nessa metodologia, o problema de pesquisa é inserido no cerne do contexto investigado, permitindo uma compreensão mais profunda e contextualizada dos fenômenos em estudo.

A pesquisa qualitativa enfatiza a interpretação e a compreensão dos significados subjacentes aos dados coletados, privilegiando a riqueza e a complexidade das experiências humanas. Dessa forma, ao utilizar essa abordagem, buscamos capturar a essência dos fenômenos estudados, explorando suas nuances e perspectivas multifacetadas, em consonância com os princípios fundamentais da investigação qualitativa. Coletamos dados descritivos para sintetizar e relacionar o tema avaliação na legislação, buscando sentidos e significados. Para Flick (2004), a pesquisa qualitativa busca a compreensão da totalidade das relações.

Na pesquisa qualitativa, empregamos a análise documental como método. A avaliação dos documentos foi realizada mediante a identificação de conteúdos, conforme descrito por Bardin (1977), e através da aplicação de códigos. Esse tipo de análise consiste em examinar e interpretar o conteúdo de documentos ou textos, seguindo normas sistemáticas, com o intuito de identificar significados temáticos ou lexicais.

Chizzotti (2006) explica que esse método envolve a análise da frequência das citações de temas, ideias ou palavras em um texto, ao mesmo tempo em que se interpreta as atribuições e os juízos atribuídos a determinado assunto. Nesse contexto, considera-se que um texto possui significados, sejam eles explícitos ou implícitos, que podem ser analisados por meio de técnicas sistemáticas e apropriadas. A interpretação é realizada pela decomposição do conteúdo do documento em partes distintas.

Considerando a relevância dos marcos legais, foram analisadas leis e documentos curriculares: Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), Pareceres do Conselho Nacional de Educação (2010), Diretrizes Curriculares Nacionais (2013) e Base Nacional Comum Curricular (2017).

Em cada um desses documentos foram empregadas as seguintes questões: como a avaliação das aprendizagens é apresentada? Quais indicações são realizadas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e Médio?

Quando a análise da legislação não oferecia uma orientação explícita sobre o tema avaliação, como foi o caso da Constituição de 1988, os pesquisadores recorreram a inferências, utilizando fontes alternativas. Esse processo envolveu a análise de teorias da avaliação, que fornecem fundamentos teóricos e conceituais capazes de orientar práticas pedagógicas. Além disso, também foram realizadas algumas conjecturas a fim de especular sobre possíveis direções sinalizadas na legislação. Essas inferências buscam conectar os princípios gerais da legislação com práticas avaliativas, promovendo uma interpretação que, embora não formalmente indicada, se alinha às necessidades e aos desafios do contexto educacional contemporâneo.

Após a fase de coleta de dados, procedemos à análise e síntese das informações, organizando-as em um quadro estruturado para otimizar a criação de relações entre os dados, conforme o objetivo do estudo. Essa etapa foi relevante para garantir uma organização clara e acessível dos dados, o que facilita a análise subsequente ao permitir a visualização de padrões, tendências e possíveis relações entre as categorias investigadas. Ao apresentar as informações



de forma sistemática, esta fase também contribui para uma compreensão mais profunda dos resultados, promovendo ideias que orientam as conclusões e implicações futuras.

A partir da análise dos dados, elaboramos as considerações finais que sintetizam os principais achados da pesquisa e demonstram como os objetivos estabelecidos foram atingidos. Essas conclusões refletem as referências identificadas e oferecem respostas às perguntas de pesquisa. Considerando que não há um fator isolado que explique o bom desempenho dos alunos (Garcia; Bizzo, 2017), conhecer como a avaliação das aprendizagens se apresenta na legislação brasileira, pode indicar direções para futuras investigações e possíveis aplicações práticas.

A avaliação da aprendizagem na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios fundamentais, direitos sociais e individuais no Brasil, não trata diretamente da avaliação das aprendizagens em seus 250 artigos. Entretanto, ao definir diretrizes fundamentais para a educação, como o direito à educação de qualidade e a garantia de igualdade de oportunidades, a Constituição exerce influência significativa sobre o campo educacional, incluindo as práticas avaliativas. Esses princípios, particularmente os relacionados à equidade e ao desenvolvimento integral do indivíduo, moldam a abordagem das avaliações, ao assegurar que o processo educacional respeite as necessidades e potencialidades de todos os alunos.

A carta magna, no Capítulo III (DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO) Seção I, estabelece, no Artigo 206, nove princípios sob os quais o ensino será ministrado. Dentre eles destacamos: (1) Princípio da igualdade: a Constituição garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Isso implica, a nosso ver, que os processos de avaliação devem ser conduzidos de forma imparcial, justa e assegurando a igualdade⁴ de oportunidades para que todos os alunos demonstrem suas aprendizagens; (2) Princípio da liberdade de ensinar e aprender: aqui é estabelecido que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Esse princípio pode se relacionar à avaliação, garantindo a liberdade, não somente para o ensino e para o direito de aprender, mas para a utilização de diferentes formas de avaliação, que possam contribuir com o “sucesso” de crianças e jovens; (3) Princípio da gestão democrática do ensino público: o texto determina que o ensino público deve ser administrado de forma democrática, assegurando a participação dos profissionais da educação, dos estudantes e da comunidade escolar.

Nesse contexto, os processos de avaliação podem ser elaborados de maneira participativa, envolvendo os professores, colaborativamente, e também, em alguns casos, os próprios alunos (rubricas de avaliação).

Outros dois princípios, trazidos no Artigo 206, se relacionam de forma mais explícita com a avaliação: Princípio da garantia do padrão de qualidade e o Princípio da garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Neste particular, para o monitoramento desses dois Princípios, a avaliação é fundamental, seja na forma de avaliação de políticas, programas e projetos, ou por meio da aprendizagem externa e em larga escala, da institucional e da avaliação das aprendizagens. É mediante a realização de processos avaliativos que podemos conhecer se o padrão de qualidade está sendo atingido e se o direito à educação e à aprendizagem estão sendo assegurados. As avaliações também são fundamentais para se obter informações sobre o cumprimento das metas

⁴ Devemos ir além da igualdade e buscar a equidade, reconhecendo que diferentes pessoas têm diferentes necessidades e condições de partida. Busca oferecer suporte proporcional às necessidades específicas de cada indivíduo, com o objetivo de promover justiça e minimizar desigualdades históricas, sociais ou econômicas.



educacionais. Além disso, os resultados das avaliações orientam a formulação de políticas públicas mais eficazes, corrigindo possíveis “deficiências”. Dessa forma, elas não apenas podem, entre outras questões, medir o desempenho, mas também informar a melhoria contínua do sistema educacional. O acompanhamento avaliativo é, portanto, um instrumento indispensável para garantir a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O direito à educação e os padrões de qualidade se efetivam com uma educação de qualidade. Documentos como o Plano Nacional de Educação, de 2014, foram criados estabelecendo metas para se verificar o avanço da educação. Nesse contexto, a avaliação cumpre um papel importante, pois permite monitorar o cumprimento dessas metas e identificar áreas que necessitam de intervenções para garantir o desenvolvimento contínuo do ensino e da aprendizagem, assegurando que todos alunos tenham acesso a uma educação equitativa e de qualidade.

A avaliação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A avaliação da aprendizagem é um elemento central do processo educativo, pois proporciona informações fundamentais sobre o progresso individual das crianças e dos jovens, orientando as práticas de ensino dos professores e instigando reflexões sobre o currículo, além de outras questões pertinentes.

No cenário brasileiro, a LDBEN/96 estabeleceu, entre diversos aspectos, os princípios orientadores que fundamentam o processo de avaliação dos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino.

A LDBEN/96, trata de processos avaliativos em diferentes Artigos com diferentes propósitos e atores. Inicialmente, no Artigo 8º, apresenta a responsabilidade da União em “assegurar o processo nacional de avaliação do rendimento escolar do Ensino Fundamental” e Médio com vistas à “definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino”. Dessa forma, é responsabilidade da União avaliar, nacionalmente, o desempenho dos alunos, o que tem sido realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

No Artigo 13, essa Lei “insere” os docentes no processo avaliativo, indicando ser incumbência desses profissionais a participação em períodos dedicados ao planejamento e à avaliação. Trata-se de corresponsabilizar o professor nessas atividades, situação importante para o trabalho colaborativo entre os docentes.

Em seu Artigo 24, inciso V, a Lei enfatiza que a avaliação dos estudantes, nos níveis fundamental e médio, deve ser contínua e cumulativa, ou seja, ela deve ocorrer de forma constante, ao longo do processo educativo, e levar em consideração os conhecimentos construídos em diferentes momentos. De fato, a continuidade na avaliação é essencial para o progresso dos alunos.

No que tange à Educação Infantil, o Artigo 31 apresenta a “avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”. Nesse sentido, ela é, fundamentalmente, percebida como um conjunto de elementos de contexto que ajudam os professores na reflexão sobre as condições de aprendizagem proporcionadas e sobre a adaptação de suas abordagens de acordo com as necessidades das crianças. Ela é um componente do processo educacional, permitindo aos profissionais estabelecerem critérios para estruturar atividades e desenvolverem situações que promovam progressos nas aprendizagens. Seu papel é acompanhar, orientar, regular e direcionar o processo educativo como um todo.



Outros aspectos relevantes da avaliação, são apresentados para o Ensino Médio, conforme a LDBEN/96. O Artigo 35A, parágrafo 6, indica que a “União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular”. Já, o parágrafo 8 trouxe que “os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*”.

Ao examinarmos os trechos da LDBEN/96, que abordam os processos avaliativos, é perceptível a existência de distinções entre os diversos níveis de ensino. No contexto da Educação Infantil, a legislação preconiza a avaliação por meio de observações, acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança. Esse processo é profundamente contextualizado, ausente das características típicas das análises de desempenho ou outras formas de mensuração quantitativa. Nesse cenário, o enfoque da avaliação recai sobre aspectos qualitativos, possibilitando intervenções que promovam o desenvolvimento integral da criança. É esperado, portanto, que as modalidades de avaliação utilizadas no Ensino Fundamental e Médio não sejam aplicadas neste nível educacional.

Por outro lado, no Ensino Fundamental e Médio, a Lei estabelece uma avaliação contínua, constante e cumulativa. Além disso, conforme previsto no Artigo 8º da LDBEN/96, esses níveis de ensino estão sujeitos à avaliação da aprendizagem externa e em larga escala (AELE), práticas já consolidadas no país.

De fato, as AELE, já estão bem presentes no Brasil e, por vários motivos, geram grandes debates entre aqueles que a idolatram e os que a “demonizam”, uma situação de disputa pelo controle de narrativas (Garcia; Miranda, 2024). Se por um lado, as AELE favorecem o acompanhamento da qualidade e do direito à educação, por outro, elas estão influenciando até mesmo a formação continuada de professores (Garcia et al., 2019).

Sintetizando, a avaliação na Educação Infantil é realizada por meio da observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem foco em promoção. Ela serve para refletir sobre as condições de aprendizagem e as abordagens pedagógicas. Em contraste, no Ensino Fundamental e Médio, a avaliação segue padrões de desempenho estabelecidos pela União, envolvendo práticas contínuas e cumulativas, como provas e atividades. A legislação, assim, destaca distinções claras entre os processos avaliativos nos diferentes níveis educacionais.

A avaliação nos Parâmetros Curriculares Nacionais

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), inicialmente publicados em 1997, representaram documentos orientadores que estabeleceram diretrizes para o ensino em todas as etapas da educação básica no Brasil, com o intuito de assegurar a qualidade educacional e a formação integral dos estudantes.

Estes documentos foram concebidos com o propósito de servirem como referência para a melhoria da educação no Brasil e para subsidiar a elaboração da documentação curricular por parte dos estados e municípios, garantindo coerência nos investimentos em todo o território nacional, conforme estabelecido no Documento Introdutório.

Um dos capítulos dos PCN é especificamente dedicado à avaliação, oferecendo importantes considerações sobre a organização dos processos avaliativos:

A avaliação é considerada como elemento favorecedor da melhoria da qualidade da aprendizagem, deixando de funcionar como arma contra o aluno. É assumida como parte integrante e instrumento de auto-regulação do processo de ensino e aprendizagem, para que os objetivos propostos sejam atingidos. A avaliação diz



respeito não só ao aluno, mas também ao professor e ao próprio sistema escolar. (Brasil, 1997, p. 42).

Como visto, a avaliação é um fundamental essencial para melhorar a qualidade da aprendizagem, funcionando como mecanismo de autorregulação. Ela envolve tanto o aluno quanto o professor e o sistema escolar, com o objetivo de atingir as metas educacionais propostas.

Nesse contexto, engajar os diversos atores em prol da aprendizagem é uma diretriz delineada neste documento para os educadores em todo o país. Essa orientação não se limita apenas aos profissionais que atuam diretamente nas escolas, mas também abrange aqueles envolvidos em todo o sistema educacional, incluindo a esfera macro da política educacional, com o objetivo de garantir efetivamente as aprendizagens.

O documento oferece informações sobre como a avaliação pode servir de subsídio para as reflexões que ocorrem nos diferentes espaços escolares e para o processo de tomada de decisões. Destaca-se a importância de uma abordagem contínua e sistemática da avaliação. Além disso, aborda-se o momento subsequente, que consiste no ajuste dos caminhos educacionais de forma a atender a todos os alunos, sem exceção. O monitoramento constante dos progressos e das necessidades dos estudantes é enfatizado como uma prática essencial.

Adicionalmente, o documento aponta que:

A avaliação, ao não se restringir ao julgamento sobre sucessos ou fracassos do aluno, é compreendida como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica. Acontece contínua e sistematicamente por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno. Possibilita conhecer o quanto ele se aproxima ou não da expectativa de aprendizagem que o professor tem em determinados momentos da escolaridade, em função da intervenção pedagógica realizada. (Brasil, 1997, p.55).

Quando tomamos a avaliação nessa compreensão formativa, que ocorre de maneira contínua e ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem, é possível ao professor identificar as dificuldades dos estudantes e ajustar sua prática pedagógica para melhor atendê-los. Essa abordagem contribui para a compreensão de que a avaliação é uma abordagem para promover as aprendizagens e não apenas para classificar os alunos.

É importante ressaltar que a responsabilidade pelo processo de aprendizagem também é compartilhada com o estudante, por meio, por exemplo, da autoavaliação. Há o entendimento da conjunção de esforços para a construção da autonomia, da aprendizagem com uma perspectiva democrática. Chama a atenção para a necessidade do estabelecimento de critérios avaliativos, bem como uso de uma diversidade de instrumentos, além da necessária tomada de decisão associada aos resultados.

Sintetizando, a avaliação das aprendizagens, de acordo com os PCN, se constitui em elementos importantes para o alcance dos objetivos educacionais propostos, garantindo qualidade. Ao adotar uma abordagem que envolve os educadores e os sujeitos da aprendizagem, a avaliação é também um elemento que pode contribuir para a formação integral dos estudantes.

A avaliação nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação

O Conselho Nacional de Educação (CNE), cujas atribuições incluem assessorar o Ministério da Educação no desempenho de suas funções, especialmente na formulação das políticas educacionais nacionais e na avaliação da qualidade do ensino, também contribuiu ao longo dos anos com diretrizes relacionadas aos processos avaliativos.



Um marco relevante é a Resolução do CNE nº 4, de 13 de julho de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Nessa resolução, no Artigo 46, são delineadas três dimensões da avaliação: avaliação da aprendizagem, avaliação institucional interna e externa e avaliação das redes de Educação Básica. Essas três dimensões visam assegurar a melhoria contínua do processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a autorregulação nas instituições e a implementação de políticas públicas educacionais mais eficazes.

Na Educação Infantil, as diretrizes do Conselho Nacional orientam que a avaliação da aprendizagem ocorra por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento dos estudantes, sem propor diretrizes específicas sobre promoção ou retenção dos alunos, embora essa etapa faça parte da Educação Básica.

Já no Ensino Médio e nos anos finais do Ensino Fundamental, ao contrário do que ocorre na Educação Infantil, o acompanhamento e o processo avaliativo recebem uma abordagem mais classificatória e quantitativa. Nesse contexto, são empregadas estratégias de caráter individual que visam ao progresso do estudante.

Já a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), indica, no artigo 10, que as:

[...] instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.); III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental); IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil; V - a não retenção das crianças na Educação Infantil (Brasil, 2009, p. 18).

Nas Diretrizes, é enfatizado que a avaliação deve ser conduzida por meio de uma observação sistemática, crítica e contínua, utilizando-se de diversos recursos, como registros, relatórios, fotografias, entre outros. Essa observação deve incidir sobre as crianças durante suas brincadeiras, interações com colegas, atividades com a professora ou outros adultos, e envolver uma escuta sensível e uma leitura do ambiente onde elas estão inseridas.

Além disso, é fundamental que a avaliação abarque as dimensões motoras, psicológicas, intelectuais e sociais das crianças, destacando a importância da utilização de múltiplos registros pelos professores, como relatórios, fotografias, desenhos e álbuns. Esses registros garantem a elaboração de uma documentação que possibilita a reflexão posterior sobre o processo observado. Por fim, é ressaltada a necessidade de formação do professor para conduzir adequadamente todo o processo de observação e registro.

O Parecer CNE/CEB nº 20/2009 reforça a função da avaliação para a melhoria da qualidade, indicando que as escolas de Educação Infantil, a fim de garantir os direitos das crianças, devem criar procedimentos para avaliar as conquistas das crianças e o trabalho pedagógico realizado. Dessa forma, a:

[...] avaliação é instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram



realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo de crianças, a forma como o professor respondeu às manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram, o material oferecido e o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades. Espera-se, a partir disso, que o professor possa pesquisar quais elementos estão contribuindo, ou dificultando, as possibilidades de expressão da criança, sua aprendizagem e desenvolvimento, e então fortalecer, ou modificar, a situação, de modo a efetivar o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição (Brasil, 2009, p. 16).

Nesse contexto, todos os esforços dos professores e da equipe de gestão escolar se constituem no sentido de realizar um alinhamento, a fim de criar condições para contribuir para a aprendizagem e para o desenvolvimento da criança. Para tanto, várias estratégias e procedimentos de observação e registros podem ser criados e utilizados.

Nessa seara, é parte do processo de avaliação “[...] conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas...[...]” (BRASIL, 2009, p. 17). Tal situação auxilia o professor:

[...] a reorganizar as atividades de modo mais adequado ao alcance dos propósitos infantis e das aprendizagens coletivamente trabalhadas. A documentação dessas observações e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo de sua trajetória da Educação Infantil e ser entregue por ocasião de sua matrícula no Ensino Fundamental para garantir a continuidade dos processos educativos vividos pela criança. (Brasil, 2009, p. 95).

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de nove anos, destaca a importância da avaliação dos alunos como um componente essencial da implementação curricular, atuando também como um mecanismo para redimensionar a prática pedagógica.

No Artigo 32, a avaliação assume um papel de caráter processual, formativo e participativo, sendo ela contínua e diagnóstica, nessa vertente há a possibilidade de identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagens, promover condições necessárias a fim de atender todos os estudantes, mesclando estratégias e recursos didáticos; parceria entre família e escola, dialogando sobre o processo de aprendizagem do aluno; e garantir o direito do estudante e caso haja a necessidade, acionar órgãos oficiais para que se faça cumprir a legislação.

Ainda, o mesmo Artigo descreve os instrumentos avaliativos que devem prevalecer do qualitativo ao quantitativo, e a atenção aos estudantes que necessitam de apoio pedagógico, reforço, esforço ou recuperação da aprendizagem ao longo do ano para o alcance dos objetivos de cada componente curricular.

A avaliação nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica

Em relação à Educação Básica é relevante destacar sua reestruturação por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) publicada em 2013. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, mudanças significativas foram apresentadas sobre a ampliação do Ensino Fundamental, mediante a matrícula obrigatória de crianças de 6 anos de idade.

O documento anuncia a universalização do acesso à escola para crianças e jovens de 6 a 14 anos de idade e, nessa propositura, a oferta de uma educação de qualidade que pressupõe



a interação efetiva entre princípios e finalidades educacionais perante os interesses sociais da comunidade e equipe de trabalho da escola, de forma que, o Projeto Político Pedagógico (PPP) viabilize a atuação de todos os atores no processo de aprendizagem.

A avaliação referenciada no documento da Diretrizes (DCN, 2013, p.123) abarca reflexão de que, [...] a avaliação do aluno, a ser realizada pelo professor e pela escola, é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.

Importante ressaltar que o processo de avaliação e de recuperação da aprendizagem, descrito no documento, deve estar explícito tanto no regimento escolar quanto na proposta pedagógica contida no PPP. Segundo as DCN (2013, p.154):

A avaliação formativa, que ocorre durante todo o processo educacional, busca diagnosticar as potencialidades do aluno e detectar problemas de aprendizagem e de ensino. A intervenção imediata no sentido de sanar dificuldades que alguns estudantes evidenciem é uma garantia para o seu progresso nos estudos. Quanto mais se atrasa essa intervenção, mais complexo se torna o problema de aprendizagem e, conseqüentemente, mais difícil se torna saná-lo. A avaliação contínua pode assumir várias formas, tais como a observação e o registro das atividades dos alunos, sobretudo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, trabalhos individuais, organizados ou não em portfólios, trabalhos coletivos, exercícios em classe e provas, dentre outros. Essa avaliação constitui um instrumento indispensável do professor na busca do sucesso escolar de seus alunos e pode indicar, ainda, a necessidade de atendimento complementar para enfrentar dificuldades específicas, a ser oferecido no mesmo período de aula ou no contraturno, o que requer flexibilidade dos tempos e espaços para aprender na escola e também flexibilidade na atribuição de funções entre o corpo docente.

Destacamos que conforme essas Diretrizes, a avaliação na perspectiva educacional determina três concepções: I-avaliação da aprendizagem; II- avaliação institucional interna e externa; III-avaliação de redes de Educação Básica.

Essas três dimensões norteiam o trabalho realizado pelos professores, alunos, comunidades, equipes gestoras, e devem estar previstas no PPP da escola, a fim de que as políticas públicas possam ser discutidas e garantidas.

As Diretrizes, em relação à avaliação das aprendizagens, recomendam aos sistemas de ensino, escolas públicas e particulares, que o caráter qualitativo deve se sobrepôr ao caráter quantitativo e classificatório dos processos de aprendizagem, prevalecendo assim a avaliação formativa, adotando estratégias de evolução individual e contínua.

Em suma, as Diretrizes Curriculares Nacionais destacam que a avaliação das aprendizagens deve ser processual, formativa, participativa e contínua, visando redimensionar a ação pedagógica. Ela deve estar claramente descrita tanto no regimento escolar quanto no projeto político-pedagógico (PPP). Deve também ter caráter formativo, ao diagnosticar as potencialidades e dificuldades dos alunos, permitindo intervenções imediatas para evitar defasagens no aprendizado.

A avaliação na Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento orientador que estabelece os conhecimentos, competências e habilidades que todos os estudantes brasileiros devem desenvolver ao longo de sua trajetória educacional. Ela integra a política nacional da Educação Básica que envolve, para além da formulação dos documentos curriculares, a formação dos educadores, os processos avaliativos e infraestrutura.



Com o foco no desenvolvimento de competências, faz referência aos processos externos de avaliação como o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) e internos, por meio da avaliação formativa. Elucida que a avaliação deve acompanhar os processos de aprendizagem relacionados ao que os alunos devem saber (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores), além do que devem saber fazer, relacionando os conhecimentos aos desafios presentes na sociedade. (Brasil, 2017)

Diferentemente de outros documentos curriculares, a Base não apresenta um capítulo que trata exclusivamente da avaliação, mas vai, no decorrer do texto, apresentando indicativos das concepções que envolvem os processos avaliativos com vistas a “melhorar o desempenho da escola”, dos professores e dos alunos” (Brasil, 2017, p. 17). O texto elucida sua perspectiva formativa, que considera o sujeito em sua integralidade, dado que a educação integral é um dos princípios elencados.

O documento aborda as “Competências Gerais da Educação Básica”, que visam promover uma formação humana integral, transcendente às práticas tradicionais de avaliação. Dado que essas competências envolvem não apenas conceitos e procedimentos, mas também habilidades, atitudes e valores, torna-se imprescindível adotar uma abordagem avaliativa mais formativa. Isso significa que, para capturar adequadamente a amplitude dessas dimensões, é necessário um processo de avaliação que vá além da simples mensuração quantitativa, assegurando um acompanhamento contínuo e qualitativo do desenvolvimento integral dos estudantes.

A Base Nacional, por ser um documento de abrangência nacional, oferece uma abordagem simplificada e, em certa medida, limitada sobre os aspectos da avaliação para e das aprendizagens. O documento acabou tratando a avaliação de forma genérica, sem aprofundar nos métodos e práticas que poderiam melhor capturar a complexidade do processo de ensino e de aprendizagem.

Sintetizando e relacionando elementos da avaliação da aprendizagem nas legislações

O Quadro 1, apresentado em seguida, traz uma síntese de marcos legislativos e curriculares, com início na Constituição Federal (1988), sobre a maneira como a avaliação se apresenta nos últimos anos.

Quadro 1 - Síntese de informações sobre avaliação em documentos legais e curriculares

Ano	Lei/documento	Indicação
1988	Constituição Federal	Marco importante para a garantia de direitos. Não trata da avaliação diretamente, mas apresenta princípios que impactam e são impactados pelos processos avaliativos. Destacam-se liberdade, igualdade, gestão democrática e ensino público. Os princípios relacionados ao direito à aprendizagem e os padrões de qualidade estão inseridos no espaço da avaliação.

1996	LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	<p>A avaliação dos estudantes, nos níveis fundamental e médio, deve ser contínua e cumulativa, ou seja, ela deve ocorrer de forma constante, ao longo do processo educativo, e levar em consideração os conhecimentos construídos em diferentes momentos.</p> <p>Na Educação Infantil, ela deve ocorrer de forma contextual.</p>
1997	PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais	<p>A avaliação é compreendida como um conjunto de atuações que tem a função de fomentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica.</p> <p>Acontece contínua e sistematicamente por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno.</p>
2010	Resoluções CNE - Conselho Nacional de Educação	<p>A avaliação de forma diagnóstica, é compreendida como aquela que promove ao estudante a possibilidade de criar, recriar, rever, construir, e nessa tangente direciona para uma avaliação global, que sobrepõe o quantitativo e eleva a qualidade da educação, promovendo a autonomia e a formação integral do aluno.</p> <p>A melhoria da qualidade educacional, na Educação Básica, está vinculada à formação docente, às condições oferecidas a eles, para o exercício do magistério e das formações ofertadas aos professores para qualificação diária das aulas e manutenção de seus planejamentos.</p>
2013	DCNs- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica	<p>A avaliação da aprendizagem, que o caráter qualitativo deve sobrepor ao caráter quantitativo e classificatório na educação, prevalecendo assim a avaliação formativa, adotando estratégias de evolução individual e contínuo e que fortaleça a aprendizagem individualizada, favorecendo a qualidade necessária para a formação escolar do estudante. A avaliação do aluno é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.</p>



2017	BNCC - Base Nacional Comum Curricular	<p>A Base destaca a importância da avaliação como um instrumento para identificar as dificuldades e avanços dos alunos, subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas e promover a equidade no processo educacional.</p> <p>A avaliação deve ser orientada por uma abordagem formativa e utilizar uma variedade de instrumentos para capturar a diversidade de competências e habilidades, proporcionando uma visão mais completa do progresso dos alunos e centrada no desenvolvimento integral dos estudantes.</p>
------	---------------------------------------	---

Elaborado pelos autores.

Como pode ser visto nesse quadro síntese, a Constituição Federal não trata diretamente da avaliação, todavia apresenta princípios que impactam e são impactados pelos processos avaliativos, sobretudo a questão do direito à aprendizagem e dos padrões de qualidade, que estão intrinsecamente ligados à avaliação.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a avaliação nos níveis fundamental e médio, deve ser contínua e cumulativa, ocorrendo de forma constante ao longo do processo educativo, levando em consideração os conhecimentos construídos em diferentes momentos. Na Educação Infantil, ela deve ocorrer de maneira contextualizada, com o uso de elementos da observação e de registros sobre as crianças.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais, a avaliação é concebida como um conjunto de medidas destinadas a estimular, sustentar e guiar a intervenção pedagógica. Ela deve ser realizada de forma contínua e sistemática, envolvendo a análise qualitativa do conhecimento adquirido pelo aluno.

As Resoluções do Conselho Nacional de Educação ressaltam a importância de a avaliação ser utilizada de forma diagnóstica, proporcionando aos estudantes a oportunidade de criar, recriar, revisar e construir seu conhecimento. A melhoria da qualidade da educação básica está intrinsecamente ligada à formação dos professores, às condições oferecidas para sua atuação e à capacitação contínua dos docentes para o planejamento e execução das aulas.

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares enfatizam que a avaliação da aprendizagem deve possuir um caráter qualitativo, sobrepondo-se ao quantitativo e classificatório. Deve ser contínua, cumulativa, diagnóstica e auxiliar o professor a redimensionar o ensino e suas práticas pedagógicas, assumindo um caráter processual, formativo e participativo.

A Base Nacional Comum Curricular destaca a relevância da avaliação como um instrumento para identificar as dificuldades e avanços dos alunos, subsidiar o planejamento de intervenções pedagógicas e promover a equidade no processo educacional. Deve ser orientada por uma abordagem formativa, utilizando uma variedade de instrumentos para capturar a diversidade de competências e habilidades dos alunos, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes.

As relações entre as diferentes legislações mencionadas convergem em diversos aspectos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a importância da avaliação contínua e cumulativa no Ensino Fundamental e médio, enquanto os Parâmetros Curriculares Nacionais complementam essa ideia, concebendo a avaliação como uma ferramenta para guiar a intervenção pedagógica. Tanto a LDBEN/96 quanto os PCN ressaltam



a necessidade da avaliação ao longo do tempo, destacando sua relevância para o processo educativo.

As Resoluções do Conselho Nacional de Educação enfatizam a importância da avaliação diagnóstica, enquanto as Diretrizes Curriculares reforçam a abordagem qualitativa na avaliação da aprendizagem, alinhando-se com as premissas estabelecidas pela LDBEN/96. A BNCC destaca a avaliação como uma ferramenta para identificar dificuldades e avanços dos alunos, promovendo a equidade no processo educacional.

Todas as leis mencionadas enfatizam a necessidade de formação contínua dos professores e do aprimoramento das condições de atuação para garantir uma avaliação eficaz, enquanto a Educação Infantil é destacada pela LDBEN/96 como devendo ser contextualizada, aspecto valorizado pelas outras leis. A análise qualitativa do conhecimento do aluno, presente nos PCN, Diretrizes Curriculares e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, é um aspecto comum entre eles, assim como a ênfase na avaliação como parte integrante da ação pedagógica. Por fim, a abordagem formativa da avaliação, defendida pela BNCC, é congruente com a visão de aprimoramento constante expressa em todas as outras diretrizes.

Todavia, é importante destacar que, embora as legislações vigentes tratem da avaliação no contexto educacional, elas são pouco específicas sobre a avaliação das aprendizagens e avançaram pouco ao longo de décadas. As orientações gerais fornecidas por essas normativas são certamente úteis, mas não oferecem detalhes suficientes sobre aspectos fundamentais, como a avaliação formativa, que desempenha um papel importante no acompanhamento contínuo e no aprimoramento do processo de ensino e da aprendizagem. A ausência de orientações mais detalhadas nesse campo dificulta a implementação de práticas avaliativas com base em elementos técnicos, que sejam mais reflexivas e pedagógicas. Essa lacuna normativa revela a necessidade de um aprofundamento para orientar os educadores sobre as melhores práticas de avaliação, contribuindo de maneira efetiva para a melhoria do ensino.

Considerações Finais

Ao descrever a presença da avaliação nas principais referências de legislação do Brasil, observa-se que cada marco legal aborda a questão sob diferentes perspectivas, revelando nuances e detalhes de um processo histórico, social e cultural do país.

A Constituição Federal, embora não tendo tratado diretamente da avaliação, apresenta princípios que impactam os processos avaliativos, como o direito à aprendizagem e padrões de qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases destaca que a avaliação no Ensino Fundamental e Médio deve ser contínua e cumulativa, enquanto na Educação Infantil, ela deve ser contextualizada, com base em observação e registros. Nos Parâmetros Curriculares Nacionais, a avaliação é vista como um meio para guiar a intervenção pedagógica, de forma contínua e qualitativa. As Resoluções do Conselho Nacional de Educação reforçam a importância da avaliação diagnóstica e a formação contínua dos professores. A BNCC enfatiza a avaliação como instrumento de equidade e melhoria educacional, com foco no desenvolvimento integral. Apesar de todas essas normativas destacarem a avaliação, há uma carência de diretrizes mais específicas, especialmente sobre a avaliação formativa, o que aponta para a necessidade de maior detalhamento legislativo para orientar práticas pedagógicas mais reflexivas.

Por fim, é preciso indicar as análises realizadas evidenciaram algumas das transformações na legislação ao longo do tempo no que diz respeito aos processos avaliativos, refletindo nas concepções educacionais e na adaptação às demandas contemporâneas da sociedade. As mudanças normativas revelaram tentativas de alterar as práticas avaliativas,



passando de um enfoque mais quantitativo e classificatório para abordagens mais qualitativas, diagnósticas e formativas.

Compreender essas mudanças é essencial para que professores e gestores possam adotar e aplicar uma avaliação mais alinhada aos princípios de equidade e desenvolvimento integral dos estudantes. Além disso, o entendimento das normativas atuais permite que as instituições ajustem suas práticas pedagógicas, garantindo que a avaliação se torne uma abordagem mais sólida no acompanhamento do progresso dos alunos e no apoio à melhoria contínua da qualidade da educação.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**, Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, 2013.

BRASIL. **LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11 de novembro de 2009. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – MEC/CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 11/2010 de 07 de julho de 2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – MEC/CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Câmara de Educação Básica**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – MEC/CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – MEC/CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica – MEC/CNE/CEB, 2010.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 - Define as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior** (cursos de licenciatura, cursos de



formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: Conselho Nacional de Educação, MEC/CNE/CP, 2015.

BRASIL. Resolução CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - Define as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica** e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília: Conselho Nacional de Educação, MEC/CNE/CP, 2019.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Bookman, 2004.

GARCIA, Paulo Sérgio; BIZZO, Nelio. Um estudo sobre escolas eficazes no Brasil e na Itália: o que realmente importa na opinião dos pais, alunos, professores e gestores. **Educação**, v. 40, n. 1, p. 83–96, 2017.

GARCIA, Paulo Sérgio. A prática do professor avaliador: impulsionar a aprendizagem e qualidade, combater injustiças e desigualdades. **Palestra ministrada no Congresso de Educação de Santo André**. Secretaria Municipal de Santo André, 2024.

GARCIA, Paulo Sérgio, *et al.* Políticas de avaliação e o desenvolvimento profissional do professor de ciências. **Educação**, v. 44, p. e46/ 1–24, 2019.

GARCIA, Paulo Sérgio; MIRANDA, Nonato Assis de. As avaliações externas e em larga escala na formação inicial de professores no Brasil: que espaço elas ocupam? **Educar em Revista**, v. 40, n. 1, p. e93728, 2024.

GATTI, Bernadete A. *et al.* Formação de professores para o ensino fundamental: instituições formadoras e seus currículos. **Estudos & Pesquisas Educacionais**. São Paulo, n. 1, p. 95-138, 2010.

SAUL, Ana Maria. **Avaliação emancipatória**: desafio à teoria e à prática de avaliação e reformulação de currículo. São Paulo: Cortez, 1988.

SILVA, Marcela M. dos S. *et al.* A abordagem da avaliação educacional em larga escala nos cursos de graduação em Pedagogia. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília: DF, v.97, n.245, p. 46-47, jan./abr. 2016.

SOUSA, Sandra Zákia. Conselho de classe: um ritual burocrático ou um espaço de avaliação coletiva? **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 16, n. 46, p. 31-44, 1995.

SOUSA, Sandra Zákia. A avaliação da aprendizagem: teoria, legislação e prática no cotidiano de escolas de 1º grau. *In*: BARRETO, Elba S. de Sá; SOUSA, Sandra Zákia. **Ciclos sobre as políticas implementadas no país**. Trabalho apresentado na ANPED, 2005.

SOUSA, Sandra Maria Zákia Lian. Avaliação da aprendizagem na legislação nacional: dos anos 1930 aos dias atuais. **Estudos em Avaliação Educacional**. São Paulo, v. 20, n. 44, p. 506, set./dez. 2009.



VIANNA, Heraldo Marelím. Avaliações nacionais em larga escala: análises e propostas. **Estudos em Avaliação Educacional**. São Paulo, n. 27, p. 41-76. jan-jun/2003.

VILLAS BOAS, Benigna M. F.; SOARES, Sílvia Lúcia. O lugar da avaliação na formação de professores. **Cadernos Cedes**. Campinas, v.36, n.99, p. 239-254, maio/ago., 2016.

